



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE**

LEI MUNICIPAL Nº 530/2000

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder a prestação dos serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no Município de Terra Nova do Norte, em conformidade com as Leis Federais nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações pela Lei nº 8.883 de 06 de julho de 1994, nº 8.997 de 13 de fevereiro de 1995, com suas alterações pela Lei nº 9.074 de 07 de julho de 1995.**

José Carlos Balbo, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Terra Nova do Norte, autorizado a rescindir o contrato de concessão de serviços de abastecimento de água firmado com a Companhia de Saneamento de Mato Grosso - SANEMAT, e outorgar nova concessão dos serviços de saneamento básico, pelo período de 30 (trinta) anos, compreendidos por:

- a) Serviços de abastecimento de água, envolvendo a captação de água, adução, reservação, tratamento, distribuição e venda de água tratada.
- b) Serviços de esgotamento sanitário englobando a coleta, tratamento e disposição dos resíduos.

Art. 2º - A concessão autorizada por esta Lei, será procedida por licitação na modalidade concorrência pública, a ser julgada pelo critério de melhor técnica e menor preço da tarifa dos serviços públicos a serem prestados.

Art. 3º - Todos os bens atuais e os futuramente incorporados serão revertidos à Prefeitura Municipal findo o prazo de concessão.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a praticar todos os atos destinados à efetividade do processo licitatório referenciado.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal aos dezoito dias do mês de abril de dois mil.

  
José Carlos Balbo  
PREFEITO MUNICIPAL

**TERRA NOVA DO NORTE**  
1997/2000  
TEMPO DE RENOVAÇÃO